



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.274

Dá nova redação à Lei n. 7117, de 4 de março de 2000, que altera dispositivos da Lei n. 4562, de 12 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Feira de Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei n. 4562, de 19 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO, funcionará obedecendo ao seguinte calendário:

- a) aos domingos e feriados oficiais, no horário das 8 às 16h;
- b) domingo, segunda e terça-feira de carnaval, no horário das 8 às 16h;
- c) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na terça-feira, a FEARPO funcionará no domingo, segunda e terça-feira, no horário das 8 às 16h;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.274

2

- d) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na quinta-feira", o funcionamento da FEARPO se dará na quinta-feira, sábado e domingo, no horário das 8 às 16h;
- e) excepcionalmente, quando o feriado oficial recair na Sexta-feira, funcionará, das 8 às 16 h, na sexta-feira, no sábado e no domingo;"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de outubro de 2000.


Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº _____, de 12/10/2000